DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11171/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/9460/2014
PROTOCOLO	: 1509119
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
JURISDICIONADO	: FRANCISCO VANDERLEY MOTA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO - LEI ESTADUAL N. 5.454/2019 - INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020 - ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS – QUITAÇÃO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular 699/2017 (f. 96-98), que declarou - pela REGULARIDADE da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 62/2014, celebrado entre o município de Pedro Gomes/MS e a microempresa E.M.B Lima Paiva, visando à prestação dos serviços de transporte escolar, no valor inicial da contratação de R$ 47.284,38 (quarenta e sete mil duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos), bem como aplicou multa ao **Sr. Francisco Vanderley Mota,** ex-Prefeito, no valor total de **30 (trinta) UFERMS,** pela remessa intempestiva dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto.

Diante da Certidão de Quitação de Dívida Ativa à f. 107 no sentido de que o jurisdicionado protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa imposta, bem como *realizou seu respectivo pagamento*, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *parquet de Contas*, confirmou a quitação do valor arbitrado como multa pela Decisão Singular supra, considerando ainda a inexistência de outros atos a serem cumpridos, opinou pela extinção do feito, em face da consumação do controle externo, Parecer n. 11216/2021 (f. 112).

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas no exercício das atribuições que lhe confere o art. 18, II, da Lei Complementar n. 160/2012 e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento do "item II" da DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 699/2017, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019; e, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pelo **ARQUIVAMENTO** deste feito, uma vez que se encontra consumada à fiscalização da contratação, o que faço com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM